



BARRA DO GARCAS Ano 2002

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 744, Liv. 14 Fls. 45, em 02/12/02

Horas: 18:00

Assunsa
Funcionário

Projeto de Lei

Projeto Decreto Legislativo

Projeto de Resolução

Requerimento

Indicação

Moção de

Emenda

N.º

/2002

AUTOR: Vereador **MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA – PTB**

PROJETO DE LEI N.º 044 /2002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a expedir Título Definitivo de Propriedade.”

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 02/12/02

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade, por doação, do lote 16, da quadra F, Setor B, loteamento Jardim Amazônia II, bairro Jardim das Mangueiras, nesta cidade, em nome da Associação de Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 02 de dezembro de 2002.

MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA

Vereador – PTB
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 02/12/02

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS MANGUEIRAS

FUNDADA EM 07 / 02 / 87 FILIADA A;UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MORADORES DE BAIRROS DE BARRA DO GARÇAS == U.A.M.B.G.-
FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS-FEMAB.
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES --- CONAM.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, ÁREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS E DEVERES,
ELEIÇÃO, ASSEMBLEIAS GERAIS, DESCENTRALIZAÇÃO.

ART. 1º -A Associação de moradores do bairro Jardim das Mangueiras fundada em 07 / 02 / 87. registrada no cartorio sob nº 531 folhas 36/39 livro AD de pessoas jurídicas em 21 / 12 / 87. C.G.C MF. 01.374.412/0001-54 Utilidade pública municipal lei nº 1.00 de 02 / 06 / 88. utilidade pública Estadual lei nº 5.418 de 22 / 10 / 88. Entidade civil dotada de personalidade jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos com sede e foro em Barra do Garças -mt, com prazo indeterminado de duração é orgão representativo da comunidade do Bairro Jardim das Mangueiras por seus associados

ART.2º- A área de atuação da Associação compreende os limites das ruas Ponte da Vadeira até Serra Azul Rua 17 até AV Marechal Rondon Loteamento J. Amazonia l Il J. Moema Forma a Jardim das Mangueiras

ART. 3º- A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis .

CAPITULO II

ART.4º- A Associação tem por finalidades;

a)- Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras com recursos próprios , ou obtidos por doações,mensalidades.

- b)- Que as mesmas sejam licitas, e que estejam de acordo com a legislação vigente do pais.
- c)- Representar a comunidade junto aos orgaos publicos e privados , no atendimento de suas reivindicação, elaborar projetos junto aos orgaos competentes que venha beneficiar a comunidade .
- d)- Proporcionar o convivio entre os moradores .
- e)- Proporcionar aos seus associados e seus dependentes, Atividades economicas , culturais , desportivas e lazer e outros.
- f)- Promover atividades assistenciais , diretas e indiretamente .
- g)- Concientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-do-a responder os seus anseios e a conquista de seus direitos .

ART. 5º - Pode associar-se na Associação de Moradores , as pessoas fisicas , fisica , maiores e capazes para atos civis , que resida mas areas citadas no artigo 2º deste Estatuto.

Paragrafo primeiro - O numero de socios é ilimitado .

Paragrafo Unico - A qualidade de Associado é adquerida mediante o registro em uma ficha de filiação individual, e que tenha completado no minimo 16 anos , e se compromete a respeitar a diretoria e os comprimentos do Estatuto , recebendo uma carteira social para identificação comunitaria.

ART. 6º - Os socios não ~~responde~~ pelos atos da Diretoria cabe somente a todas as obrigações da Associação .

ART. 7º - Haverá as seguintes classes de socios ;

- a)- Fundadores - Os membros que subscreveram a Ata de fundação .
- b)- Contribuintes - Agueles que tem prestado relevantes ajudas a Associação , que seja civil , militar ,religiosa, e que seja reconhecida em Assembleia Geral de honrarias.

c)- Efetivos - Todos Moradores associados que participa e contribuim com suas mesalidades , e gozam das regalias que constituim as Associações .

Paragrafo Unico - Os socios contribuintes são isentos de mensalidades , sendo obrigações para fundadores moradores no Bairro, e os Efetivos , que gozam de direitos de votarem e serem votados, estando em dias com suas obrigações Estatutarias .

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES :

ART 8º São direito dos associados ;

- a)- Fazer parte nas Assembleia Geral, discutir, propor , votar , ser votado .
- b)- Utilizar de todos os beneficios que possue, ou vier a possuir a Associação .
- c)- Participar de todas as atividades programadas pela administração da Associação .
- d)- Recorer dos atos da Diretoria Executiva ,quando julgado prejudiciais aos enteresses e direitos dos associados.

ART. 9º - São deveres dos Associados :

- a)- Comprir as disposições deste Estatuto, respeitar as decisões tomadas pelos orgãos da administração da Entidade.
- b)- Zelar pelos enteresses da Associação .
- c)- Contribuir com suas mensalidades para a manutenção da Associação que serão fixadas de acordo com as nescessidades da tesouraria .
- d)- Comprar pontualmente com os compromissos assumidos perante a Associação, quando eleitos pela confiança dos moradores .
- e)- Comparecer quando convocados as reuniões gerais e Assembleias Gerais.
- f)- Solicitar seu desligamento quando do seu interesse ou mudança .

- g)- Participar direto ou indiretamente de todas as ações objetivando o engrandecimento da Associação , e o desenvolvimento da comunidade, econômico e social.
- h)- Não tomar iniciativas sem autorização da Diretoria Executiva .

ART. 10º- SERÃO EXCLUIDOS DO QUADRO SOCIAL :

- a)- Os Associados que deixarem de comprar as obrigações previstas neste Estatuto.
- b)- Danificarem o patrimônio da Associação , provocar desentendimentos entre membros da Diretoria ou associados.
- c)- Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades por 06 meses sem justificativas cabíveis.
- d)- Os sócios excluídos , terão de 01 a 06 meses para justificar sua inflação , e se aceito pela Assembleia Geral será reintegrado .
- e)- No caso de época de Eleições, não será aceito reintegração com intuito de votar ou ser votado , ficando para depois da Eleição a decisão .

Parágrafo primeiro - Os sócios excluídos do quadro social, não poderão requerer qualquer contribuições que tenha efetuado a Associação

Parágrafo segundo - Quando comprovado qualquer prejuízo ao patrimônio da Associação, o causador do mesmo terá que devolver o que tirou num prazo de 15 dias.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO:

ART. 11º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos ;

- a)- Assembleia Geral :
- b)- Diretoria Executiva :
- c)- Conselho Fiscal .

Parágrafo primeiro - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos neste artigo não serão remunerados.

Parágrafo segundo - É vedado o exercício acumulado de cargos, ressalvado as decisões das Assembleias Gerais .

ASSEMBLEIAS GERAIS :

ART. 12º - A Assembleia Geral é soberana, é o orgão supremo da Associação, constituído pelos sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres, as deliberações serão tomadas com aprovações da maioria dos presentes, através do voto , em caso de empate o voto de qualidade será pelo presidente da Assembleia , cada associado só terá direito a um voto , não é permitido voto por procuração.

Paragrafo primeiro - A Assembleia Geral reuni-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva , ou convocação mediante requerimento de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias .

Paragrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, é feita através de edital de convocação , fixado na sede da Associação , publicado nos meios de comunicações desponíveis da comunidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, no Edital deverá constar data, hora, local da realização da Assembleia, ordem do dia a ser apreciado, e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores , de 02 em 02 (dois em dois) anos com a anuencia da União.

Paragrafo terceiro - Para participar das **Assembleias Gerais** com direito de voto, os associados deverão estar filiados pelo menos 60 (sessenta) dias antes da convocação , e que esteja em dia com associação.

Paragrafo quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinaria a qualquer momento desde que convocada pela Diretoria, ou por associados quites no mínimo 2/2 (dois terços) dos efetivos em primeira convocação.

Paragrafo quinto - Em seguida convocação 1/2 (meia) hora depois, e será realizada com qualquer numero e deliberará sobre o assunto em pauta .

Paragrafo sexto - Preside a Assembleia Geral o presidente da Diretoria Executiva para todas as convocações, (salvo o caso de Assembleia para Eleição , que será feito pela União das Associações de Bairros).

Paragrafo setimo - Compete privativamente a Assembleia Geral ;

- a)- Reformar o Estatuto, revisado pela União de Bairros.
- b)- Eleger ou destituir a qualque tempo membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal .
- c)- Autorizar realizações de emprestimos , ou outras obrigações peculiares e garantias caso exigidas.
- d)- Autorizar alienação de bens obsoletos ou sem utilidades.
- e)- Apreciar o balanço financeiro da Associação.
- f)- Reunir mensalmente com a comunidade para traçar planos de trabalhos.

Paragrafo oitavo - A Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se dará em data estipulada quando das Eleições para as demais Associações de Moradores pela União de Bairros .

CAPITULO V

A DIRETORIA EXECUTIVA :

ART. 13º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente sempre que as circunstancias exigirem .

ART. 14º- A Presidencia cabe , e a secretaria é competencia do 1º (primeiro) secretario que lavrará as atas das reuniões e Assembleias

Paragrafo primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á e deliberará com a maioria simples de seus componentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART; 15º- A Diretoria Executiva é composta de;

- a)- Presidente
- b)- 1º vice Presidente

c)- 1º Secretario

d)- 2º Secretario

c)- 1º Tesoureiro

d)- 2º Tesoureiro

eleitos pela Assembleia Geral dentre os socios em pleno gozo de seus direitos , com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos até 2/3 (dois terços) , e delegando poderes ao presidente.

a)- Terá os departamentos que atuará junto a Diretoria , formados na mesma chapa , ou formadas depois , de acordo com as necessidades .

ART. 16º- A Diretoria é orgão que define os programas da Associação , no desenvolvimento economico, social , da comunidade estabelecendo as metas de realizações das prioridades.

a)- Compete a Diretoria Executiva , fixar valores das mensalidades , examinar os motivos alegados para aceitar ou recusar pedidos de inscrição de moradores, e examinar os motivos alegados pelos associados do não pagamentos das mensalidades fixadas.

ART. 17º- Compete a Diretoria Executiva;

a)- Comprar e fazer comprar o presente Estatuto , as decisões e regulamentos aprovados .

b)- Acolher em reuniões, sugestões de associados em dias, formar planos de trabalhos prioritarios para o bairro ,junto aos órgãos publicos competentes .

c)- Preparar e encaminhar no final do mandato relatorio de bens, e atividades desenvolvidas na comunidade , em Assembleia Geral.

d)- Excluir ou aceitar pedidos de afastamento de socios do quadro social

e)- Convocar a Assembleia Geral.

f)- Interpretar o presentes Estatuto e decidir sobre os casos omissos .

ART. 18º - Compete ao Presidente , no seu impedimento o Vice:

- a)-Representar a Associação ativa e passivamente, em juizo e fora dele.
- b)- Proteger o patrimonio da Associação fisico e moral.
- c)- Examinar e assinar com o tesoureiro balancetes e balanços anuais.
- d)- Participar de Congressos, seminarios , encontros para melhorar os conhecimentos .
- e)- Movimentar contas bancarias, emitir cheques junto ao tesoureiro.
- f)- Assinar ccm secretario as corespondencias da Associação, como todo expediente da Associação .
- g)- Criar ambiente como; Esporte, Lazer e outros meios que venha ao encontro da vontade dos moradores.

ART. 19º- Compete ao Vice Presidente;

- a)- Auxiliar o presidente em seus trabalhos , substituir em suas ausencias e impedimentos.

ART. 20º- Compete ao 1º Secretario , no seu impedimento o 2º,

- a)- Dirigir a secretaria, fazer atas das reuniões, assinar as corespondencias como todo expediente da secretaria com presidente, e substituir o presidente no impedimento do vice presidente.

ART.21º- Compete ao 1º tesoureiro, np seu impedimento o 2º:

- a)- Responder pela guarda dos valores da Associação .
- b)- Fazer balancetes e balanços.
- c)- Movimentar contas bancarias, emitindo cheques junto com o presidente.

CONSELHO FISCAL

ART.22º Conselho Fiscal é composto de 03 (tres) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 02 (dois) anos igual a diretoria executiva.

Paragrafo primeiro - Serão eleitos tambem 03(tres) suplentes para o conselho fiscal, que substituirá os titulares por ordem de seguencia .

Paragrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria para apreciação dos balancetes e balanços, e extraordinariamente quando necessário.

ART. 23º- Compete ao conselho fiscal ;

- a)- Fiscalizar todos os movimentos financeiros da Associação, de entradas e saídas, de recursos e bens.
- b)- Zelar pelos livros contabeis do Conselho Fiscal.
- c)- Fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícias levadas a efeitos encaminhando ao presidente da Diretoria Executiva .
- d)- Eleger entre os 03 (tres) membros , 01 (um) Presidente , 01(um) 1º secretario e 01 (um) 2º secretario .

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 24º - A Eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta .

ART. 25º- Considera-se-á eleito o candidato a Presidente que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes a Eleição .

- a)- Em caso de empate vence o candidato que for mais idoso .
- b)- Em caso de chapa "Unica", terá que ter o " Quorum" de metade mais 01(um) dos sócios relacionados em condições de votarem .
- c)- Só poderá ser votado para Presidente, e Vice Presidente da Diretoria Executiva , associados que moram no Bairro, que tenha residencia fixa, que participa ou participou do movimento comunitario pelo menos 03 (tres) anos comprovados, e comprova com suas quitações, que seja maior 18 anos , e que não tenha processo civil sobre sua pessoa .

Paragrafo primeiro - Será inelegivel a candidatura dos Presidentes, 1º Tesoureiros que não tenha suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Paragrafo segundo - Somente a secretaria da Associação poderá filiar moradores depois de comprovar sua origem no Bairro , que se encerará 60 (sessenta) dias antes da Eleição.

Paragrafo terceiro- As chapas concorrentes serão registradas na secretaria da Associação, e depois na União 20 (vinte) dias antes da Eleição, depois de analizada sua composição .

Paragrafo quarto - O Presidente que for concorer a reeleição , terá que pedir seu afastamento do cargo 30(trinta) dias antes da Eleição , como tambem qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e assumindo membros por ordem de sequencia .

Paragrafo quinto - A Lista de votantes será preparada até no minimo 10 (dez) dias antes da Eleição , que será entregue 01 copia na mesa de votação , outra será fixada em local de facil acesso aos associados

Paragrafo sexto - O Associado relacionado terá que apresentar sua carteira social, ou outro documento para conferir com sua ficha de filiação, caso mude do bairro perde o direito de votar e ser votado .

Paragrafo setimo - As Eleições serão feitas pela União de Bairros , em datas estipuladas, caso não tenha sido realizado Eleição no Bairro dentro do prazo estipulados, a União intervirá , e exclarecerá , relatando os bens moveis e imoveis, e recolhendo os mesmos para secretaria da União .

Paragrafo oitavo - Não será permitido pagamentos atrasados ,para a finalidade do morador votar ou ser votado, salvo morador já comunitario comprovado, que se mudara para o bairro até 60 dias antes da Eleição .

Paragrafo Unico - As Associações que forem fundadas , antes de 03 (tres) anos quando das Eleições estipuladas pela União , os candidatos neste caso serão isentos dos 03 anos de participação comunitaria comprovada , mas que tenha compromisso com sua comunidade .

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

ART. 26º - O patrimonio é ilimitado , é constituido por todos os bens e direitos que a Associação possuir, ou vier a possuir a saber;

a)- Bens moveis e imoveis adqueridos com mensalidades, promoções , prestação de serviços , doações , convenios e exploração de serviços dentro da comunidade (cooperativas e outras)

b)- Auxilio estabelecido pelos poderes publicos (Art .233 da constituição Municipal).

Paragrafo Unico - Nenhum bem pertencente ao petrimonio da Associação , poderá ser alienado, penhorado, ou ipotecado sem a expressa autorização dos Associados quites, em Assembleia Geral. Os recursos financeiros serão depositados em bancos, ou empregado em obras da comunidade .

ART. 27º- Em caso de extinção da Associação de Moradores seu patrimonio será doado a Entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social -C.N.S.S .

Paragrafo Unico - A Extinção da Associação sóse dará por decisão da Assembleias Gerais , extraordinaria, especialmente convocada para este fim.

DA DESCENTRALIZAÇÃO

ART. 28º - A União exercerá sua juridição em todo território municipal , devendo aprimorar -se para a descentralização de seus trabalhos e incentivar a criação de Associações, tendo como meta o respectivo município ;

a)- A criação de novas Associações em localizações no município , ou desmembramento do mesmo Bairro , deverá ser requerida na União de bairros , que estudará sua viabilidade por meio de uma Comissão , dando seu parecer a Assembleia Geral para aprovação ou não do pedido.

b)- Só será criada uma nova Associação de Moradores de Bairros , caso haja um conjunto habitacional , ou grande numero de habitantes no loteamento , e se os moradores aceitarem a criação de outra Associação.

c)- A Criação de uma Associação será levado a efeito através de requerimento a União de Bairros , assinados pelas pessoas de interesse dando suas limitações, confrontações e localizações no bairro .

a) As novas Associações para exercer seus direitos , deverão ser filiadas e cadastradas na União de Bairros, com composição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. para tanto devendo apresentar "ata" de fundação, livros e demais documentos necessários.

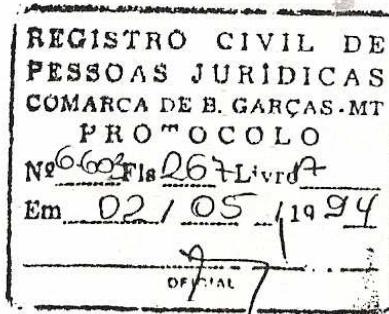
ART. 29º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária , revogando o Estatuto anterior , só será modificado em assembleias geral quando não se adaptar com as necessidades do movimento comunitário . Revogando as disposições em contrários.

ASSEMBLEIA GERAL 12 / 03 / 94.

BARRA DO GARÇAS - MT.

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - Presidente Antonio Pereira de Souza

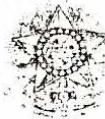
LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA - Vice Presidente Luz Carlos de Souza
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CERTIDÃO
CERTIFICO que registrei este documento
do livro A9 sob
das fls. 1956 de ordem, em 02/05/94
1
Oficial



Cartório da 1ª Ofício B. Garças-MT
Reconheço verdadeira
firma p. de Antônio
de Souza e Luz
Carlos L. Campelo
Em testemunha de
Barrado Garças 02/05/94
Fábio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Barra do Garças



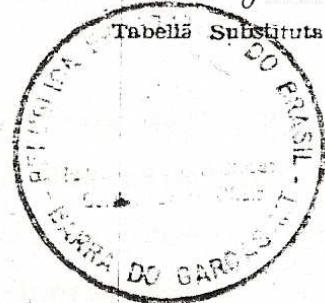
Registro Imobiliário
Estado de Mato Grosso

Valden Vargão

Tabelião Vitalício

Helena Costa Jacarandá

Tabelião Substituto



Certidão

Certifico e dou fé, que as fls. 36/
39 de Livro A-D de Registro Civil de Pessoas Jurí-
dicas desta Comarca, foi transscrito em 21 de dezem-
bro de 1.987, sob o nº 531 de ordem... O ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS MAN-
GUEIRAS-MT.

O referido é verdade e dou fé
Barra do Garças, 27 de setembro de 1.988.

Helena Costa

Helena Costa Jacarandá
Oficial e Tabelião Substituto
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS

LEI N° 101 DE 02 DE Junho

DE 1.988

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos moradores do Bairro das Mangueiras".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

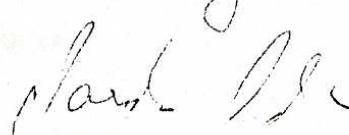
Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a "Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras", com sede a Rua 03, quadra "C", lote 05, setor "C", nessa cidade de Barra do Garças-Mt.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de Junho de 1.988


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

DIARIO OFICIAL
ESTADO DE MATO GROSSO

PAGINA 5

LEI N° 5.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras, com sede no Município de Barra do Garças-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras, com sede no Município de Barra do Garças.

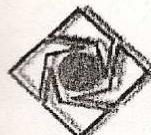
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSE ESTEVEZ DE LACERDA FILHO
AESSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
OSCAR RAMOS GASPAR
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULYSSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
HILÁRIO MOZER NETO
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCÍSIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTONIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
JOAREZ GOMES DE SOUZA
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

DECRETO N° 1.322, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

PESSOA JURÍDICA CADASTRADA - REVISADA

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.374.412/0001-54	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS MANGUEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV. SUL	NÚMERO 575	COMPLEMENTO LOTE: 16, QD: F	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MANGUEIRA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 11/11/2002 às 09:38:18 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
DEPARTAMENTO DE EMPREGO E SALÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DO TRABALHO E IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 1999

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO JARDIM DAS MANGUEIRAS

CGC/CNPJ: 01374412/0001-54

CEI:

ENDEREÇO: RUA B C AV SUL SN

BAIRRO: JD DAS MANGUEIRAS

CIDADE/UF: BARRA DO GARCAS – MT

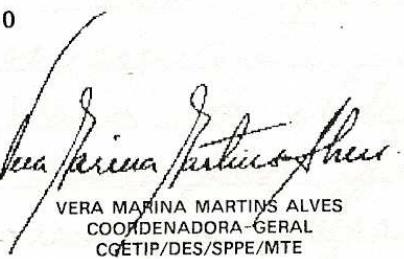
CEP: 78600-000

TOTAL DE VÍNCULOS INFORMADOS: 0

Aceitos: 0

Aceitos recuperados: 0

Inválidos: 0


VERA MARINA MARTINS ALVES

COORDENADORA-GERAL
CGETIP/DES/SPPE/MTE

.038.4231.3212.264.00

53915Q

ta para fundação da Associação de Moradores do
 Bairro Jardim das Mangueiras-Barra do Garcas.
 sete dias do mês de fevereiro de 1987 na residência
 Sra. Elda de Jesus Oliveira, no bairro Jardim das Man-
 queiras na rua Vitorio - corredor 5ºP.
 reuniram-se os moradores do Bairro, em assembleia
 geral para deliberar sobre a formação de uma
 associação de moradores, com objetivos de traz
 gellirios para o Bairro e atendimento aos moradores.
 Minha a presidência a Sra. Elda de Jesus de Oliveira
 que destacou a necessidade de ter uma associação.
 agradecem os presentes, solicitando a colabora-
 ção de todos os parentes, em seguida dini-
 a recordar da formação de uma nova diretoria
 definitiva para o bairro, convocando os parentes
 para apresentarem as chapas que iriam concorrer
 às eleições convocada amanhã, a ser aprovado em
 assembleia Geral. A presidente solicitou a
 assinatura de todos em uma certa oportunidade
 para que em assembleia Geral fosse apro-
 vado os estatutos da Associação, ficando
 convocado, a assembleia para o dia 09
 de fevereiro de 1987, em seguida foi eleita
 a diretoria provisória para trabalhar na
 organização até as eleições. Presidenta: Sra. Elda
 Jesus Oliveira. Secretário Sr. Doralice Pereira filha
 tesoureira: Sr. Gerson José da Rocha, eleita
 a diretoria provisória, diversos convidados fizeram
 a fala, agradecendo as pessoas que
 iniciaram o importante serviço pelo Barro, em
 seguida a Sra. Presidenta Elda Jesus Oliveira - exerceu
 a assembleia Geral. Nada mais tenho a relatar em
 fui a primeira atração que vai arrancar pop-
 up de presidente-Barra do Garcas 07. fevereiro de 1987
 Elda Jesus Oliveira

Claudia do Rio
Maria Sana xatua ilo assas
Maria da Cruz Maciel
Jacqueline e Noe dos Santos
Maria S. das Santas
Joana D'ane colho Siana
Viviane Figueiroa
maria Vines cavaleante bina
Maria Betinha menores de carvalho
Claudia Alves de Paiva
Maria Jose Ferreira da Silva
Lucia Marreiro de Souza
Meire Irone dos Santos Santiago
Elisio Vaz de Souza
Floristete de Melo Goncalves
Francisca Gomes da Silva
Ceresinha de Jesus C. Miranda
Luzia dos Santos camete
Ilda maria Goncalves
Amelia corralho Santos
Juaze Jose Medeiros
EVA MARINHO LOPES
Conde Adelino Pinto
Deusdete Marinho Lopes
Geralda Marinho Lopes
Isaia da Guia R. da Silva
Tânia Aparecida F. P. Silva
Francesca Maria Mancini
Maria Adelaidora Alves dos Santos e Silva
Geralda Marreiro dos Santos
Marinete da Guia da Silva Portela
Edenir Negreiro Sobrinho
Maria Lucia Ramos Oliveira
Helvila Alvarado Goutos Gómez

sta para aprovação dos estatutos da Associação de Moradores do Bairro, do Bairro Jardim das Mangueiras em Barra do Garças MT. Nos nove dias do mês de Fevereiro de 1987, as 20: hora na residência da sen. Ilda de Jesus Oliveira, Bairro Jardim das Mangueiras, reuniram-se, em assembleia geral, os moradores do Bairro, para aprovação do estatuto da associação, o qual foi adotado pela associação. Assim os trabalhos a presidente Sra. Ilda que em seguida iniciou a leitura do estatuto, comitando o Sr. Jef Sôncore para secretariar os trabalhos. A presidente iniciou solicitando a participação de todos os presentes.

ESTATUTOS

Associação de Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e área de atuação.

Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, fundada em 03 de fevereiro de 1987, com prazo de duração indeterminado, e' o organismo representativo da comunidade do Bairro Jardim das Mangueiras e por seus membros integrados.

Art. 2º - A área de abrangência da Associação compreende os moradores do bairro mencionado o Corrego Almada, ladeado até a Unipresa Sadias, abrangendo as imediações do Hospital do Fundo Rural, até ao Bairro BNH.

Art. 3º - A Associação reger-se-a pelo (presidente)

Bueno dos Santos comete
Ana maria Cassalho
Paula Cassalho Santos
Isaura Jose Neder
EVA MARINHO LOPES
Candido Afonso Pinho
Desidete Marinho Lopes
Geraldo Marinho Lopes
Maria da Guia R da Silva
Sônia Paredes C. P. Silva
Francisca Maria Marcelina
Maria Auxiliadora Alves dos Santos e Silva
Geraldo Moreira de Santos
Desidete Melo da Silva Portela
Alcenir Nogueira Sobrinho
Maria Lucia Ramo Oliveira
Desidete Alves dos Santos Portela
Miguel Palma dos Santos
Joaquim Antônio de Souza
Ornato Júnior da Rocha
Valdina Gimina Borges
Flávia Alves Alcâcer Presidente
Violácia Chapiques Borges
Cláudia Ferreira
Maria Díris
Vasquinho Borges
Nyashy Murelo Lobo
Djalma Pereira Lobo
Gerson poré da Rocha

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - BARRA DO GARÇAS - MT.
Inconhaço verdadeiras Firma de
Aldo de Souza do Oliveira
que. São 26 -
Em testemunho da verdade
Barra do Garças 21/12/1987.
Hele
Helena Costa Fácurandá
TABELIÃ SUBSTITUTA

com todos que participaram desta Assembleia
Geral: M^a de Fátima Matos.

Amarildo da Silva

- * Rosair da Silva Lima
- * Lízovis Alves de Lima
- * Danielle Borges Santos (curso)
- * Kátia Da Silva Lima "
- Márcia Aparecida de Lima "
- * Clarine Lima da Silva "
- * Ramon Santos de Oliveira

Amélia e Santos

- Tássica Lindy Kerol Krabb a Costa
- Ana Paula Viponate vba liba

Má Oneide de Lima

Rosemire da Silva Pereira

Maria das Almas de Souza S. e Silveira

Domingo César dos Santos Toledo

Maria Lucia Ramos Oliveira

Lúcia da Guia Ramos da Silva

Francili da Silva Ferreira

Flávia dos Santos Oliveira

Cita da Assembleia Geral para a eleição
e posse de Ilustreia Executivo, Conselho
fiscal e departamentos Sociais da Associação
de Moradores do Bairro Jardim das Man-
gueiras em 28 de Abril de 2002 mas dependen-
cias da Associação dos moradores do Bairro
iniciando as 8:hs e com encerramento as
17:00 hs (caso necessário prorrogar por me-
tido de votantes na hora).

Com encerramento, e contagem dos votos,
resultado e a posse dos eleitos imediatamente.

verador que não foi possível fazer seu cadastramento votaria com documento de identificação pessoal e residencial apresentando a mesa: água, luz, ou IPTU.

Compareceram para concorrer a eleição chapa (s)

Mangueiros com Administração Encabeçando a chapa 01
Pra Frente Mangueiros.. Passado Juntos Encabeçando a chapa 02
" Encabeçando a chapa 03

Foram apresentados como fiscais:

chapa 01 Miguel M. dos Santos - Edimilson Nunes
chapa 02 Waldecy J. Duarte - Leonice S. M. Souza
chapa 03 " "

Presidente da Assembleia Geral Sr

1º Mescario 2º mescario

Em 1º mescario farei esta ata de eleição e posso dar o inicio para a votação.
pelo presidente da mesa com assinaturas.
Obs: Tocas as assinaturas de preferência por extenso e numeradas

1. Alfonso Aguiar Santos

2. Geraldo Ferreira Coelho

3. Leonice da S. Oliveira de Souza

4. Márcia Cristina da Mata Antalcante

5. Gina Paula Silva Liguina.

6. Miguel Moura dos Santos

7. Pedro Moreira dos Santos

8. Antônio Francisco da Silva

9. Domingos Melo

10. Tomi Fernando F. M. Melo

11. Waldes Nacel dos Santos

12. Leomar Góes Rios

388 Meiros Paulo F. Freitas

389 Mirel Frávis das M.

390 Silvana Beitel da Silva

391 Márcio Gomes F.

392 Leidens Antônio

393 Marinho Alves Santos

394 Nellyia Reina dos Praias

395 PPVLO Góes Siquira

396 Léonilso de Souza

397 Júlio Sérgio de Souza

398 Maria de Fátima S. Santos Oliveira

399 Maria Benir da Silva Rodrigues

400 Dalton Mancinho Rodrigues

401 Antônio Mírios Santos

402 Maria Dervina R. dos Santos ->

403 Benedito F. dos Santos

404 ~~Decíduo~~ Decíduo C. de Oliveira Silva

405 Sivaldo C. de Jesus

406 José Filho Lagôas Costa

407 Olizane B. Silva

408 Luís Cristina B. Silva

409 Dalton R. Souza dos ST

410 Kardim Paulino da Oliveira

2011 às 17:00 horas deu-se o encerramento da votação com contagem dos votos e re-sessões e a posse aos eleitos pelo presidente da Assembleia Geral.

A chapa 01 obteve 218 votos válidos.

A chapa 02 obteve 183 votos válidos. 401 votos total

Nulos 04

Brancos 02

Denos eleita a chapa 01 encabeçado

per sri: Gervaldo F. Cordeiro.

A qual recebe a posse do presidente de mesa Sr: Dimas Francisco da Silva

Dos mesários 1º mº Ausiliadora A. S. Silva
2º Suzanira Costa da Silva,

Por não ter mais mandado a declarar das se
à encerrada a Assembleia Geral com esse
naturas do mesmo, dos eleitos e presentes

Barra do Garças, MT 28/abril/2002

~~Dr. J. L. Souza~~ mº Ausiliadora A. S. Silva

Suzanira Costa da Silva

Dimas Nunes Cordeiro

Miguel Moreira dos Santos
Gervaldo Freitas Cordeiro - presidente eleito
Leônice da Silva

Flávia Oliveira

~~Flávia~~ Mário Phúcio Rêmes Oliveira

Lógenes P. de Lima

Sérgio de Araújo Silva

Comitê Organizadora do Santa
Brancal da Silva,
Francisco Pires da Silva

Em 30/4/2002 em Onofre Sébastião de Souza

Declaro presidente da chapa de Barros
Recebi este ato de eleição e posse da nova dire
toria da Boa Rio Jardim das monguias.

Verifiquei que não constava nenhuma
irregularidade de parte do assinado

Presente Carioba. Onofre Sébastião de Souza

Onofre S. de Souza
Coord. Ponto de Fimiar

Onofre Sébastião de Souza
Presidente da União de Bair
de Barra do Garças

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DA MANGUEIRAS

Av. Sul – 575 – Jardim Mangueiras

Barra do Garças-MT

Of. n.º 030 /2002.

Barra do Garças-MT., em 28/11/2002.

AO: Secretário Municipal de Finanças

Solicitação (FAZ): pedido de isenção de IPTU da Associação.

Senhor Secretário:

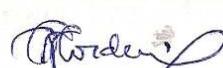
A Associação de Moradores do bairro Jardim das Mangueiras, aqui representada pelo seu Presidente Sr. GERALDO FREITAS CORDEIRO, vem requerer a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU da entidade que menciona, inclusive anos 95 a 2002.

O citado lote está localizado na Av. Sul, nº. 575, com o número 16, da quadra F, setor B, loteamento Jardim Amazônia II, bairro Jardim das Mangueiras.

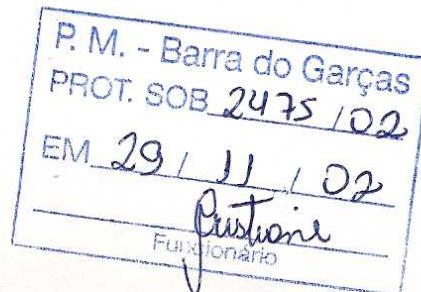
O trabalho desenvolvido na entidade é sem fins lucrativos, de caráter social, em prol das pessoas carentes da comunidade.

Segue em anexo cópias dos documentos da entidade.

Certo de um atendimento, antecipamos os agradecimentos.


GERVALDO FREITAS CORDEIRO
Presidente


Geraldo Freitas Cordeiro
PRESIDENTE



01.374.412/0001-54

Associação de Moradores do Bairro
Jardim das Mangueiras

B. Sul, nº 575, Setor B
C.G.C. 01.374.412/0001-54

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
JARDIM DAS MANGUEIRAS
Fundada em: 7 de Fevereiro 1.996
C.G.C. MF Nº 01.374.412/0001-54
Barra do Garças — Mato Grosso

CONTRATO PARTICULAR DE E PERMUTA.

CONTRATO particular de permuta que entre si fazem de um lado a Associação de Moradores do Bairro jardim das mangueiras, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. DIMAS FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 427.889 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 101 359.101-10 e de outro lado o Sr. Darcy Da Luz Pinheiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 841.450 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 103.385.351-87, tem justo e contratado o que abaixo se segue:
44

1º) A associação do Bairro Jardim das mangueiras é legítima proprietária de dois terrenos situados à rua Santa Catarina, na Quadra B, lotes 14 e 09, Setor E, no Jardim Amazonas II.

2º) O sr. Darcy Da Luz Pinheiro é proprietário de um lote urbano situado à Avenida Sul, Quadra F, Setor B,

3º) Ficando assim após a assinatura do presente instrumento, os imóveis acima mencionados, os imóveis da associação passam a ser de propriedade do Sr. Darcy da Luz Pinheiro e o terreno do Sr. Darcy a ser de propriedade da Associação de moradores do bairro jardim das mangueiras.

4º) Os imóveis acima descritos não possuem escritura, e os permutadores se comprometem quando sair o convenio já sairão em nome de cada proprietário.

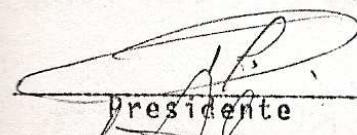
5º) Todos os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis objeto deste presente contrato, correrão por conta de cada proprietário.

6º) O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, e, para dirimir quaisquer dúvidas que direta ou indiretamente decorrem deste contrato as partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças-MT.

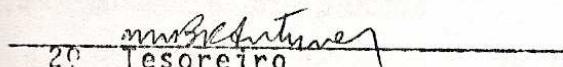
7º) Para todos os fins e feitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente a cumpri-lo.

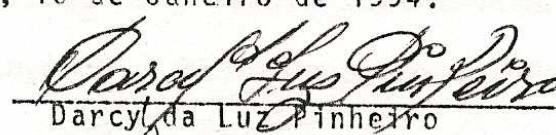
E por estarem assim ajustados, declarando aceitar o presente, firmam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e forma.

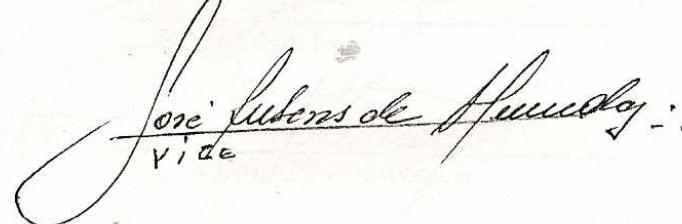
Barra do Garças-MT, 10 de Janeiro de 1994.


Presidente


Tesoureiro


2º Tesoureiro


Darcy da Luz Pinheiro


Ma Auxiliadora B Souto
Secretário

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda que fazem entre si; De um lado: NIVALDO MACIEL DOS SANTOS e MARIA LUIZA DOS SANTOS, brasileiros, casados, ele autônomo e ela do lar, ela inscrita no CPF sob Nº 329.274.871-20, e inscrita no RG nº 055.445 SSP/MT, de agora em dia ante denominados VENDEDORES, e de outro lado a Associação de moradores do Bairro Jardim das Mangueiras, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. DIMAS FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG Nº 427.789 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 101.359.101-10 de agora em diante denominado COMPRADOR, tem entre si justo e contratado o que abaixo se segue:

1º) Os vendedores são legítimos proprietários de um imóvel urbano, situado à Avenida Sul, lote 16, Quadra F, no Jardim Amazonas II,

2º) O preço certo e ajustado é de CR\$ 200, 000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais), sendo uma entrada de CR\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros reais), e o restante no prazo de 60 dias à partir da assinatura do presente instrumento.

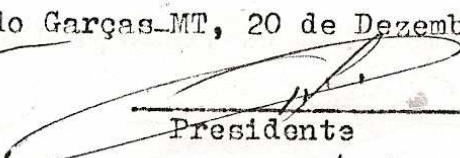
3º) No restante do pagamento não terá acréscimo, mediante comprador e vendedores.

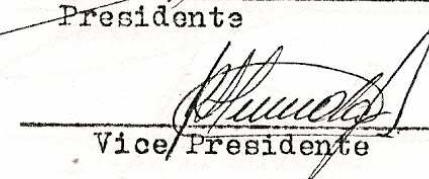
4º) A data para pagamento da outra parcela será no dia 20/02/94.

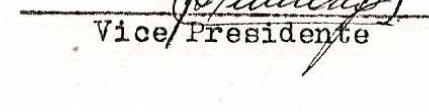
5º) O presente contrato é celebrado sob as condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratabilidade ficando comprador e vendedores, obrigados cada um por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

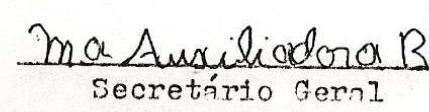
E por estarem juntas e contratadas as partes mandaram datilografar o presente instrumento em duas vias de igual teor, que após lido e achado conforme assinam-no, elegendo o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, dispensando quaisquer ououtro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Barra do Garças-MT, 20 de Dezembro de 1993.

Nivaldo Maciel dos Santos 
Nivaldo Maciel dos Santos Presidente

Maria Luiza dos Santos 
Maria Luiza dos Santos Vice-Presidente

Ismaelene P. Santos 
Ismaelene P. Santos 1º tesoureiro 1º Secretário

Ma Auxiliadora R Santos 
Ma Auxiliadora R Santos Secretário Geral



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

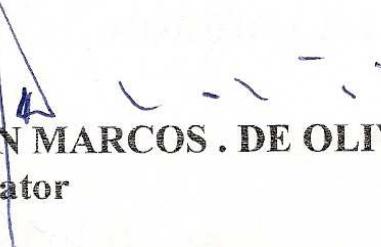
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

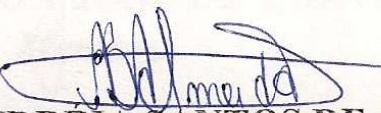
PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta,
resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo
LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 02 / 12 2002


Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente


Ver. WELITON MARCOS . DE OLIVEIRA
Relator


Verº. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve
exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida
matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT, em 02 / 10 2002.

Ver JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente

Ver Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Maria José Carvalho
Vera MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 044/02 - Dr. Miguel Moreira da Silva

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

Jeinto

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 02/12/02

D. Moreira da Silva



“Dispõe sobre parcelamento de dívida de tributos e dá outras providências”.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar, em até 24 (vinte e quatro) meses a dívida, oriunda de todos os tributos municipais, com os acréscimos legais, levando-se em consideração o montante da obrigação do contribuinte, a saber:

- I – Dívida de até R\$ 1.000,00, em até 08 parcelas;
- II – Dívida de até R\$ 2.000,00, em até 10 parcelas;
- III – Dívida de até R\$ 3.000,00, em até 12 parcelas;
- IV – Dívida de até R\$ 4.000,00, em até 14 parcelas;
- V – Dívida de até R\$ 5.000,00, em até 16 parcelas;
- VI – Dívida de até R\$ 6.000,00, em até 18 parcelas;
- VII – Dívida de até R\$ 7.000,00, em até 20 parcelas;
- VIII – Dívida de até R\$ 8.000,00, em até 22 parcelas;
- IX – Dívida acima de R\$ 8.000,00, em até 24 parcelas.

Art. 2º - O contribuinte deverá protocolar requerimento, na Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do corrente mês de dezembro, solicitando o parcelamento, sob pena de perder seu direito.

Art. 3º - Deferido o pedido, o contribuinte que deixar de pagar uma única parcela, perderá o direito ao parcelamento, devendo o saldo devedor dos tributos ser inscrito em dívida ativa e ajuizada a competente Ação Executiva Fiscal.

Art. 4º. – O Prefeito Municipal poderá baixar Decreto regulamentando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 02 de dezembro de 2.002

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PSDB



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a oferecer condições ao contribuinte para colocar em dia suas obrigações para com o Município, oferendo-lhe a oportunidade de pedir o parcelamento da sua dívida, oriunda de tributos, em condições de efetuar o recolhimento ao erário Municipal.

Infelizmente o “dragão” da inflação volta a rondar o povo brasileiro, corroendo seus rendimentos e danificando suas finanças para causar-lhe dificuldades no seu orçamento.

O parcelamento da dívida oferece a todos as condições para colocar em dia seu dever para com o fisco Municipal e em contra-partida, uma vez pagas as parcelas mensalmente, proporciona ao Município meios de arrecadação para devolver o tributo em forma de investimentos em favor da municipalidade.

A Prefeitura Municipal parcela a sua dívida, a saúde, a educação, o esporte, a cultura, os serviços urbanos, o transporte e as obras de infra estrutura agradecem.

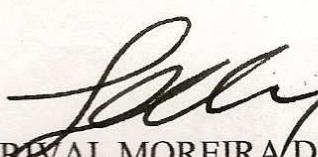
Acerte suas contas com a Prefeitura Municipal.

Bom para Barra do Garças, melhor para você.

As Prefeituras Municipais de Uberlândia – MG e Anápolis – GO parcelaram as dívidas dos contribuintes de tributos em números de parcelas bem superiores aos que se propõe aqui, com ótimos resultados de recolhimento dos tributos.

Nobres pares, solicito a compreensão de V. Exas. votando favorável à aprovação deste Projeto de Lei, de cuja sanção espero contar com o apoio do Sr. Prefeito Municipal, para proporcionar condições aos contribuintes e melhorar a arrecadação dos impostos ao erário Municipal.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças,
Estado de Mato Grosso, 02 de dezembro de 2.002.


LOURENVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PSDB





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta,
resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo
LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 02 / 12 2002

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

Ver. WELITON MARCOS . DE OLIVEIRA
Relator

Verº. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do PROJETO DE LEI , em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 02 / 12 2002.

Ver JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente

Ver Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 043/02 - Dr. Lourival Moreira da Mata - PSDB

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FATIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

Já está

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 02/12/02